

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE

REF.^a CP2/2020

**“Fornecimento e Instalação de um Sistema de Acompanhamento Remoto
e Apoio à Decisão Operacional (SARADO) no âmbito da Candidatura “OesteCIM – Reforço de
prevenção de combate a incêndios, com a instalação de Sistemas de Videovigilância Florestal”**

PROGRAMA DE CONCURSO

PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS))

2

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Fundamento da escolha do procedimento

1. A escolha do procedimento de concurso público foi tomada com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, bem como, pelo facto de a Entidade Adjudicante não dispor de recursos próprios para garantir a necessidade pública em questão.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual).

Artigo 2.º

Identificação do Procedimento e objeto

1. O presente procedimento tem a seguinte referência e identificação “Ref.ª CP2/2020 – **Fornecimento e Instalação de um Sistema de Acompanhamento Remoto e Apoio à Decisão Operacional (SARADO) no âmbito da Candidatura “OesteCIM – Reforço de prevenção de combate a incêndios, com a instalação de Sistemas de Videovigilância Florestal”.**
2. O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – **35125000-6**, com a descrição – **Sistema de Videovigilância**, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, a Comissão, de 28,11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

Artigo 3.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal do Oeste, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, com telefone 262 839 030, e endereço de correio eletrónico: geral@oestecim.pt.

3

Artigo 4.º

Órgão competente com decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Concelho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.

3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4

Artigo 7.º

Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamento, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 8.º

Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 9.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da Entidade Adjudicante, na morada indicada no artigo 3.º, em funcionamento todos os dias úteis das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 16h30, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela OesteCIM (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
3. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
4. Em caso de divergência, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica.

5

Artigo 10.º

Consulta preliminar (Art.º 35-A do CCP)

Não foi realizada consulta preliminar ao mercado.

Artigo 11.º

Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade convidada pode solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, deve apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O Júri, no âmbito da delegação de competências conferida pelo Conselho Intermunicipal, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela entidade convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados, na Plataforma Eletrónica, pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido, imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 12.º

Visitas aos locais

1. Os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica, durante os primeiros 5 (cinco) dias do prazo fixado para apresentação de propostas, a visita aos locais que constam do Anexo III (Localização e Altura das Torres e Acompanhamento Remoto), do Caderno de Encargos, que serão agendadas pela entidade adjudicante, para efetuar os reconhecimentos que entendam indispensáveis e que sejam suscetíveis de influir, quer na elaboração da proposta, quer no modo de execução das obrigações do contrato a celebrar.
2. As visitas serão agendadas pela entidade adjudicante, em dia, data e hora por si definidos, e comunicadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência.
3. Os candidatos ou concorrentes não podem, em qualquer momento ou circunstância, invocar desconhecimento quanto ao que examinaram ou que poderiam ter examinado ou imputar à entidade adjudicante, a esse título, qualquer responsabilidade, contratual ou pré-contratual.

7

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Artigo 13.º

Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e

poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.

5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no presente concurso.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 14.º

Documentos que constituem a proposta

1. Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos e elementos, sob pena de exclusão:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico”;

- ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
- b)** Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o Anexo III ao presente programa de concurso;
 - c)** Cronograma da execução dos trabalhos;
 - d)** Condições de pagamento;
 - e)** Documento onde consta a descrição dos trabalhos a executar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Parte II do caderno de encargos;
 - f)** Anexo XI – Matriz de Parâmetros Técnicos, devidamente preenchido pelo concorrente.
 - g)** Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- 3.** De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 4.** Os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - 5.** Quando as propostas sejam apresentadas por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem também ser apresentados os instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das entidades que o compõem ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por cada um dos membros do agrupamento ou respetivos representantes.

6. No caso de agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 2.º do presente artigo deve ser preenchida automaticamente por cada uma das entidades que integram o agrupamento.
7. São excluídas as propostas que não apresentem todos os documentos elencados no presente artigo, ou que não os apresentem em respeito pelas regras definidas.
8. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.
9. A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como, será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do n.º 3 do artigo 70.º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às **23H59 horas do 30.º dia** a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 16.º

Propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a

celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 17.º

Idioma dos documentos da proposta

11

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri

Artigo 18.º

Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 19.º

Despesa e encargos da elaboração da proposta

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas.

Artigo 20.º

Abertura das propostas

1. O júri, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista de concorrentes é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Artigo 21.º

Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 22.º

Leilão eletrónico

No presente procedimento não há lugar a leilão eletrónico.

SECÇÃO III

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 23.º

Análise das propostas

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 24.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

13

SECÇÃO IV

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Artigo 25.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A proposta considerada economicamente mais vantajosa será a que apresentar o preço mais baixo, para o fornecimento objeto do presente procedimento.
3. Em caso de empate no preço, prevalece a proposta que apresente um prazo de entrega mais curto na primeira fase de execução do contrato.
4. Em caso de persistir o empate, após aplicado o disposto no número anterior, prevalece a proposta que apresente um prazo de entrega mais curto na segunda fase.
5. Se ainda persistir o empate, após aplicado o disposto no número anterior, prevalece a proposta que apresentar maior percentagem de ligações rádio protegidas por ligações alternativas de acordo com o preenchimento das tabelas exigidas no Anexo IX.

Artigo 26.º

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a Comunidade Intermunicipal do Oeste se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, é fixado em **435.000,00€** (quatrocentos e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo todas as despesas do adjudicatário com o seu pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de equipamentos, meios materiais e produtos.

Artigo 27.º

Preço anormalmente baixo

O preço anormalmente baixo é fixado tendo em conta o desvio percentual de 25% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Artigo 28

Adjudicação

1. Cumpridas as formalidades legais, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação é notificada, através da plataforma eletrónica, em simultâneo, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo relatório final.

15

Artigo 29.º

Causas de não adjudicação

A entidade adjudicante reserva-se o direito de não adjudicar o fornecimento quando verificadas as condições previstas no artigo 79.º do CCP.

Artigo 30.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente;
 - I) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - II) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

III) Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, é de 3 (três) dias.

16

SECÇÃO V

CAUÇÃO E CONTRATO

Artigo 31.º

Caução

1. Será exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP.
2. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual.

Artigo 32.º

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 /prct. dessa média.
5. Os modelos referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos, encontram-se em anexo ao presente programa de concurso.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
7. Tratando-se de seguro-caução, deverá ser apresentada apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 33.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 34.º

Execução da caução

1. A caução prestada pelo cocontratante pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias

que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
 - b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
 - c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.
2. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.
 3. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

Artigo 35.º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato celebrado no âmbito do presente procedimento será remetido ao Tribunal de Contas para emissão de visto.
3. O início da execução do contrato só se efetiva após a emissão do visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 36.º

Minuta do contrato

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta de contrato através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 37.º

Reclamações contra a minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

19

Artigo 38.º - Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o contrato, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da OesteCIM.

Artigo 39.º

Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. No caso previsto no n.º 1, poderá ser instaurado ao adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 457.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 40.º

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Programa de Concurso for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

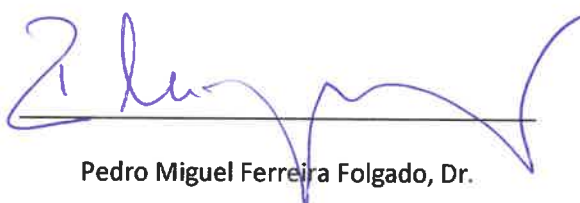
20

Artigo 41.º

Prevalência

De acordo com o artigo 51.º do Código dos Contratos Públicos, as normas constantes daquele diploma, relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal do Oeste



Pedro Miguel Ferreira Folgado, Dr.



Anexos:

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III - Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual;

Anexo IV - Modelo de guia de depósito bancário;

Anexo V - Modelo de garantia bancária;

Anexo VI - Modelo de seguro-caução.



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

22

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

[] [indicar nome e morada ou firma e sede], pessoa coletiva n.º [], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [] sob o n.º [], com o capital social de [], representada pelo seu [] [Gerente/ Administrador/Procurador] [] [nome, Cartão do Cidadão, domicílio profissional], propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o Concurso Público . Ref.ª CP2/2020 – **“Fornecimento e Instalação de um Sistema de Acompanhamento Remoto e Apoio à Decisão Operacional (SARADO) no âmbito da Candidatura “OesteCIM – Reforço de prevenção de combate a incêndios, com a instalação de Sistemas de Videovigilância Florestal”**, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de _____€ (___ por extenso).

24

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal do Oeste, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, no valor de _____€ (_____por extenso).

Data

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

25

O depósito em dinheiro será efetuado no Banco [...], à ordem da [...], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito euros [...] € (EUR)

Vai [nome do adjudicatário], com sede em [morada], depositar na [sede, filial, agência ou delegação] do Banco [...] a quantia de [...] [montante por extenso] em dinheiro, como caução exigida para garantia das obrigações decorrentes do contrato que tem por objeto [...], celebrado com a [...]. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da [...], a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento, só podendo ser cancelado quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido procedimento.

[Local e data]

[Assinatura]

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

À [...]:

26

O [Banco], com sede em [morada], com o capital social de [capital social], pessoa coletiva número [número de identificação de pessoa coletiva], representado por [representante(s) e respetiva(s) identificação(ões)], vem prestar, por conta e a pedido de [designação do adjudicatário], com sede em [morada], como [adjudicatário] do procedimento [...], garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor da [entidade adjudicante], até ao valor de [...]euros[repetir por extenso] euros, em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do contrato que vai celebrar e que tem por objeto a [...].

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, à [...], até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo Beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no procedimento e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € [...] [valor por extenso], e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no [Caderno de Encargos] do referido procedimento.



Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

[Local e data]

[Assinatura]



ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

28

A [...], com sede em [morada] presta a favor da [...], e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com [designação do / adjudicatário], na qualidade de tomador de seguro, garantia autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação no valor de [...] [valor por extenso] correspondente à caução destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato que vai celebrar e que tem por objeto [...].

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à primeira solicitação da [...], sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira pessoa possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que [adjudicatário] assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à [entidade adjudicante] quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado com o tomador do seguro.

Caso alguma das disposições do presente contrato de seguro-caução se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetará a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

O presente contrato de seguro-caução, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogado ou denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos no contrato e na legislação aplicável.

[Local e data]

[Assinatura]